



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARUMBI - PR

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS

www.marumbi.pr.gov.br

Sexta-feira, 05 de Abril de 2019

Ano I | Edição nº 29

Página 1 de 14

Sumário

Administração	2
Contabilidade	3
BALANÇO PATRIMONIAL PREFEITURA/2018	3
Legislação	5
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Inexigibilidade 003 2017	5
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Inexigibilidade 003 2017	6
Licitação	7
Decreto 54/2019	7
Recursos Humanos	8
PORTARIA Nº 55-2019	8
Secretaria Municipal de Assistência Social	9
RESOLUÇÃO N.º 01/2019 - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	9
Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	14
Câmara Municipal	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marumbi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.marumbi.pr.gov.br/>

Certificado por Município de Marumbi

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPRENSA OFICIAL

Contabilidade

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 29/03/2019

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.650.079,07	2.806.712,17	PASSIVO CIRCULANTE	3.084.463,15	1.332.617,17
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.935.337,18	1.513.275,86	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	691.593,58	59.851,70
Créditos a Curto Prazo	1.699.593,63	1.210.604,50	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.105.665,16	1.171.725,47
Créditos Tributários a Receber	548.142,73	956.237,98	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	1.111.621,73	245.504,08	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Demais Ativa não Tributaria - Clientes	39.829,17	8.862,44	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	287.204,41	101.040,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	78.463,31			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	15.148,26	4.368,50			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	22.238.545,02	19.677.828,82	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.844.866,45	2.690.086,78
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	2.179.456,15	1.857.191,25
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	482.301,87	581.384,68
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	183.108,43	251.510,85
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	5.929.329,60	4.022.703,95
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	22.238.545,02	19.677.828,82			
Bens Móveis	8.956.509,52	7.329.905,87			
Bens Imóveis	13.282.035,50	12.347.922,95			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
TOTAL	26.888.624,09	22.484.540,99			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
<u>Resultados Acumulados</u>	20.959.294,49	18.461.837,04
Resultado do Exercício	2.497.457,45	2.745.340,88
Resultados de Exercícios Anteriores	18.461.837,04	15.716.496,16
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.959.294,49	18.461.837,04
TOTAL	26.888.624,09	22.484.540,99

ATIVO FINANCEIRO	2.935.337,18	1.579.361,19	PASSIVO FINANCEIRO	4.445.471,87	1.786.243,33
ATIVO PERMANENTE	23.953.286,91	20.905.179,80	PASSIVO PERMANENTE	2.844.866,45	2.690.086,78
SALDO PATRIMONIAL				19.598.285,77	18.008.210,88

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Contabilidade

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 29/03/2019

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	134.183,23	134.183,23	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	134.183,23	134.183,23	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	-2.033.240,47	-873.798,88
02 - Transferências do FUNDEB	-35.363,32	-61.746,90
03 - Transferências Voluntárias	-245.786,96	-123.682,89
04 - Alienação de Bens	-192.923,97	-139.298,63
09 - Transferências de Programas	1.012.339,85	1.003.207,13
12 - Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	16.564,02	0,00
94 - Valores Restituíveis	0,00	0,00
99 - Outras Destinações/Vinculações	-31.723,84	-11.561,97
TOTAL	-1.510.134,69	-206.882,14

Notas Explicativas

- 1 - No exercício de 2018 houve um crescimento considerado no valor dos Créditos a curto prazo, passando de R\$ 1.204.604,50 em 2017 para R\$ 1.699.593,63 pela atualização e inscrição em dívida ativa de todas as dívidas dos contribuintes.

Houve um crescimento no valor do passivo financeiro passando de R\$ 1.786.243,33 em 2017 para R\$ 4.445.471,87 em 2018 devido aos empenhos globais de obras e aquisições de equipamentos em convenios firmados com o Governo Federal e Estadual.

Adhemar Francisco Rejani

Prefeito Municipal
ADHEMAR FRANCISCO REJANI
CPF 585.720.829-72
Prefeito

Franciele Bruzon Agostinho
FRANCIELE BRUZON AGOSTINHO
Secretario de Fazenda

Secretária de Finanças
FRANCIELE BRUZON AGOSTINHO
CPF 057.386.089-09

MARCOS ROBERTO COSTACURTA
Contador

Marcos Roberto Costacurta
CRC/PR 36100/0-0
CPF 711.443.159-72

Thiago Garcia
Thiago Garcia
CPF 064.847.200-55
Controle Interno

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO

Data da assinatura do aditivo: 15/03/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBÍ-PR, inscrita no CNPJ- 75.771.246/0001-66, Sede na cidade de Marumbi – Paraná, situada á Rua Vereador João Fuzetti nº 800.

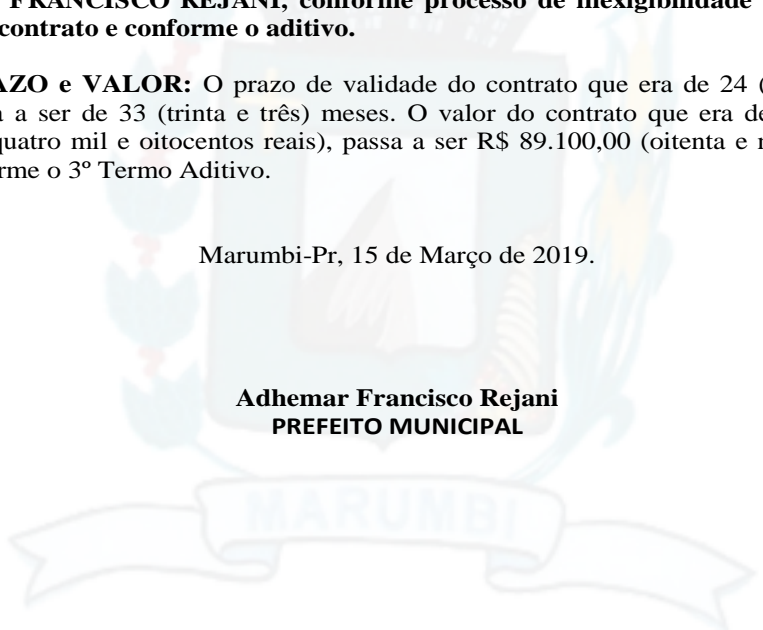
CONTRATADA: CLAUDIA EMELINE DOS REIS PROTANO BENTO, inscrito no CPF nº 060.604.539-29, e portadora do RG n 9.629.213-9, com endereço na Luiz Vieira de Carvalho nº 13, Centro, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VINCULADO Á SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFERIMENTO DO PREFEITO EM EXERCICIO ADHEMAR FRANCISCO REJANI, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2017, o contrato e conforme o aditivo.

NOVO PRAZO e VALOR: O prazo de validade do contrato que era de 24 (vinte e quatro) meses, passa a ser de 33 (trinta e três) meses. O valor do contrato que era de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), passa a ser R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), conforme o 3º Termo Aditivo.

Marumbi-Pr, 15 de Março de 2019.

Adhemar Francisco Rejani
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO

Data da assinatura do aditivo: 15/03/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrita no CNPJ- 75.771.246/0001-66, Sede na cidade de Marumbi – Paraná, situada á Rua Vereador João Fuzetti nº 800.

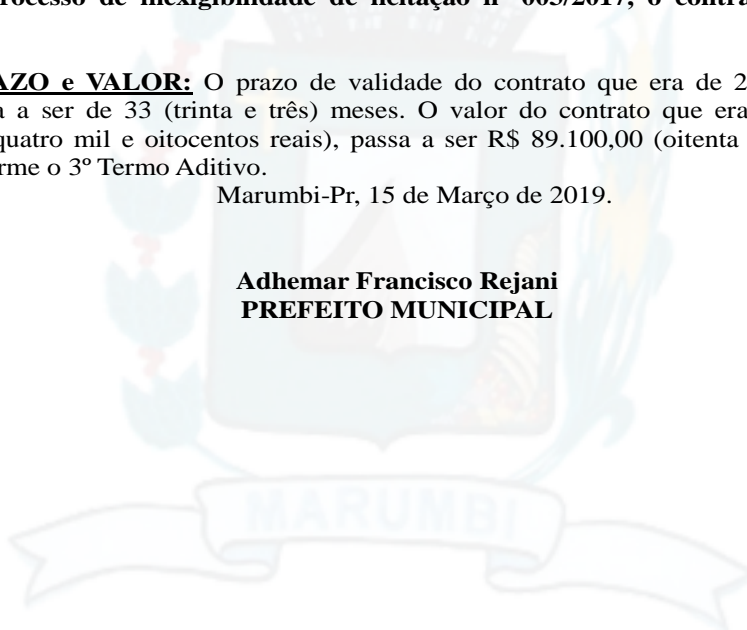
CONTRATADA: MARCIA DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 007.977.199-89, com endereço na Rua Quintilho Pini nº 116, Centro, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO ATUAÇÃO JUNTO AO NASF-NUCLEO DE APOIO Á SAUDE DA FAMILIA VINCULADO Á SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR E DEFERIMENTO DO PREFEITO EM EXERCÍCIO ADHEMAR FRANCISCO REJANI, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2017, o contrato e conforme o aditivo.

NOVO PRAZO e VALOR: O prazo de validade do contrato que era de 24 (vinte e quatro) meses, passa a ser de 33 (trinta e três) meses. O valor do contrato que era de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), passa a ser R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), conforme o 3º Termo Aditivo.

Marumbi-Pr, 15 de Março de 2019.

**Adhemar Francisco Rejani
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Licitação

DECRETO: 54/2019

DATA: 04/04/2019

SÚMULA.....HOMOLOGA RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°
60/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADHEMAR FRANCISCO REJANI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado do Pregão Presencial nº 60/2018, que teve como vencedora a Empresa: **C SILVERIO SIMAO EIRELI – CNPJ N° 08.490.629/0001-79, CAMPOS & CIA LTDA ME – CNPJ N° 22.915.514/0001-00, ° C E CARVALHO COMERCIAL EPP – CNPJ N° 24.864.422/0001-73, R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME – CNPJ N° 26.984.213/0001-99, TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ N° 29.634.736/0001-01, TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ N° 29.634.736/0001-01, R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ N° 26.526.668/0001-60, V. S. COSTA & CIA LTDA – CNPJ N° 05.286.960/0001-83, M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI - EPP – CNPJ N° 31.499.939/0001-76.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 04 de Abril de 2019.

Adhemar Francisco Rejani
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 55/2019

SÚMULA: Concede férias ao servidor.

O Prefeito Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, SRº **ADHEMAR FRANCISCO REJANI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Municipal, Sra. **ALINE APARECIDA DA SILVA SANTOS DENEZ**, CTPS 6342779 – SÉRIE 0040-PR, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 27/01/2018 a 26/01/2019, para serem usufruídas de 07/02/2019 a 08/03/2019 com retorno às atividades normais em 11/03/2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 07/02/2019.

Marumbi, 04 de abril de 2019.

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA DA SILVA SANTOS DENEZ

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Resolução n. 01/2019

Data: 04/04/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos(as) durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução Municipal n. 03/2019 do dia 29/03/2019 encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do ano de 2019, conferida pela Lei Municipal 616/2015 de 01 de Abril de 2015, de acordo com a Resolução n. 170/2014 do CONANDA, pelo artigo 139 Lei Federal n.8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Especial Eleitoral cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE :

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1 – Da Propaganda

- a.)** oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.)** perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.)** fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

- d.)** prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.)** fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.)** colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.)** fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2 – Da Campanha para escolha

- a.)** confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.)** realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.)** utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.)** usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.)** efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.)** contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3 – No dia do Processo de Escolha

- a.)** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.)** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.)** até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.)** fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4 – Das penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5 – Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

6 – Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único – A Comissão Especial Eleitoral dará ampla divulgação dos telefones, e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Assistência Social

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).


7 – Da Disposição Transitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Marumbi, 04 de Abril de 2019.

Patrícia Cividini Raimundo

Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

